



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 346/2018-DECOL.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 11/2018-SERMALI

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas para prestação de serviços na área médica, necessários à Secretaria Municipal de Saúde. Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto n.º 2.953, de 24 de janeiro de 2018 e se necessário, por técnicos por ela solicitados para agilizar os serviços de conferência dos documentos apresentados com os exigidos.

1 - OBJETO

1.1 - O presente Edital de Chamamento Público, reger-se-á por meio do art. 25 da Lei Estadual n.º 15.608/07 do Estado do Paraná, e tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços médicos especializados em Gastroenterologia e Reumatologia para atuarem no Hospital e Maternidade São José dos Pinhais.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar do certame as pessoas físicas que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.2 - Os interessados deverão aceitar os valores estabelecidos neste edital.

2.3 - Não poderão credenciar-se:

2.3.1 - Não poderão credenciar-se: servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia ou assessoramento ou de confiança, nos termos do art. 9.º da Lei 8.666/93 e alterações, assim como aqueles que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87.º da Lei 8.666/93 e alterações.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 - Os interessados em participar do Chamamento Público de que trata este Edital, deverão apresentar a documentação exigida no item 4, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, a ser protocolado em dias úteis, junto ao Protocolo Geral do Município . prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, situado na Rua Passos de Oliveira n.º 1.101 . Centro . CEP 83030-720. O protocolo poderá ocorrer em qualquer tempo, não havendo data limite para o credenciamento e o envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS**

**Chamamento Público N.º 11/2018-SERMALI.
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:
CPF:
Endereço :
Telefone:

3.2 - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site <http://www.sjp.pr.gov.br/portal>, ou no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Passos de Oliveira, n.º 1101, Centro . São José dos Pinhais/PR das 08h00min às 17h00min.

3.3 - As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto à comissão de Licitação para Compras e Serviços em Geral, via telefone (41) 3381-6693 com Maria, e-mail maria.budant@sjp.pr.gov.br, ou (41) 3381-6603 com Vanize, e-mail vanize.halluch@sjp.pr.gov.br.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

4.2 - Cédula de Identidade;

4.3 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

4.4 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;

4.5 - Certidão Negativa de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção;

4.6 - Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, em plena validade.

4.7 - Prova de Regularidade de CRF perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) ou declaração conforme Anexo III do edital.

4.8 - Prova de Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, em plena validade.

4.9 - Declaração conforme Anexo I do edital.

4.10 - Carta de Credenciamento conforme Anexo II.

4.11 - Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

4.12 - PARA ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA: Certificado de conclusão de residência médica em Gastroenterologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou título de especialista em Gastroenterologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina.

4.13 - PARA ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGIA: Certificado de conclusão de residência médica em Reumatologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou título de especialista em Reumatologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina.

5 - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

5.1 - A Comissão de Licitação para Compras e Serviços em Geral analisará a documentação especificada no item 4 e divulgará a relação dos credenciados, os quais posteriormente serão convocados para assinatura do contrato.

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão prestados no Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais, situado na Rua Paulino de Siqueira Cortes, 2304 . São Pedro . S.J.P. Telefone: (41) 3283-5522.

6.2 - O contratado deverá cumprir as especificações relacionadas a seguir, não sendo considerada aquela que for diferente do solicitado:

6.2.1 - Prestar serviços médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados

2/19



pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas;

6.2.2 - Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções de seus serviços;

6.2.3 - Desenvolver as atividades contratadas mantendo o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo escala apresentada pela coordenação/direção e previamente estabelecida de acordo com as especialidades;

6.2.4 - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

6.2.5 - Na execução das atividades, o trabalho deverá ser realizado em conjunto e de forma harmônica, sendo que o contratado deverá observar as seguintes condições gerais:

- a) O gerenciamento das ações caberá à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Gratuidade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito do contrato;
- c) A prescrição de medicamentos deverá observar a padronização da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- e) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) O contratado terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

6.3 - O serviço acontecerá de segunda-feira a segunda-feira, 24 horas por dia.

6.3.1 - Para ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA: até 60 horas mensais, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, conforme as necessidades do serviço e determinada pela Coordenação Médica do Serviço.

6.3.2 - Para ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGIA: até 60 horas mensais, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, conforme as necessidades do serviço e determinada pela Coordenação Médica do Serviço.

6.4 - Os serviços deverão ser executados conforme atribuições abaixo dispostas:

6.4.1 - ESPECIALIDADE NA ÁREA DE GASTROENTEROLOGIA CLÍNICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

- Atendimento aos pedidos de consulta e demais especialidades constantes no corpo hospitalar, acompanhamento clínico e terapêutico de pacientes pela especialidade compondo o Serviço de Clínica Médica do HMSJP.
- Efetuar acompanhamento clínico (ambulatorial e hospitalar) de pacientes portadores de doenças gastroenterológicas.
- Realizar avaliações gastroenterológicas de pacientes em atendimento.
- Realizar atendimento ambulatorial na especialidade no HMSJP, conforme necessidade do município.
- Acompanhamento dos pacientes internados para sua especialidade e na enfermaria de cirurgia geral no HMSJP, conforme as necessidades do serviço e determinada pela coordenação médica do serviço.



- Preenchimento do Laudo para emissão de AIH no momento do internamento, assim como os demais documentos obrigatórios referentes as resoluções do Conselho Federal de Medicina para Prontuário Médico Eletrônico.
- Cumprir na íntegra a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2077/14 que dispõe sobre normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.
- Reportar-se a Chefia Médica do Serviço de Cirurgia Geral do HMSJP, complementando o serviço cirúrgico conforme portarias de credenciamento de Alta Complexidade da Instituição.
- Desempenhar outras atividades afins ao cargo.
- Registrar todas as suas entradas e saídas do HMSJP.

6.4.2 - ESPECIALIDADE NA ÁREA DE REUMATOLOGIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

- Atendimento aos pedidos de consulta e demais especialidades constantes no corpo hospitalar, acompanhamento clínico e terapêutico de pacientes pela especialidade compondo o Serviço de Clínica Médica do HMSJP.
- Efetuar acompanhamento clínico (ambulatorial e hospitalar) de pacientes.
- Realizar avaliações na área de reumatologia de pacientes em atendimento.
- Realizar atendimento ambulatorial na especialidade no HMSJP, conforme necessidade do município.
- Acompanhamento dos pacientes internados para sua especialidade e na enfermaria de cirurgia geral no HMSJP, conforme as necessidades do serviço e determinada pela coordenação médica do serviço.
- Preenchimento do Laudo para emissão de AIH no momento do internamento, assim como os demais documentos obrigatórios referentes as resoluções do Conselho Federal de Medicina para Prontuário Médico Eletrônico.
- Cumprir na íntegra a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2077/14 que dispõe sobre normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.
- Reportar-se a Chefia Médica do Serviço de Cirurgia Geral do HMSJP, complementando o serviço cirúrgico conforme portarias de credenciamento de Alta Complexidade da Instituição.
- Desempenhar outras atividades afins ao cargo.
- Registrar todas as suas entradas e saídas do HMSJP.

7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 - Os prazos de execução e vigência do contrato a ser celebrado serão de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser promovidas as rescisões contratuais tão logo seja possível a substituição por servidores concursados.

7.2 - Finda a vigência de cada contrato, será firmado novo contrato com próximo credenciado da fila;

7.3 - Se não houver fila de espera, o contrato anterior poderá ser renovado, não podendo, contudo, ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - São obrigações do Contratado, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- 8.1.1** - Garantir a manutenção do prontuário ativo do paciente dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo e preencher adequadamente todos os documentos constantes do prontuário médico, com letra legível, devidamente assinado e carimbado.
- 8.1.2** - Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis.
- 8.1.3** - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.1.4** - Prestar atendimento nas suas áreas adstritas, conforme atribuição de cada profissional, visando manter o funcionamento dos serviços, de forma contínua e ininterrupta.
- 8.1.5** - Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência.
- 8.1.6** - O(a) credenciado(a) tem responsabilidade exclusiva em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados por ele.
- 8.1.7** - Participar de reuniões quando convocado.
- 8.1.8** - Deverão manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados.
- 8.1.9** - Zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Secretaria Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos.
- 8.1.10** - Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.1.11** - Comunicar por escrito às coordenações/direções da Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias.
- 8.1.12** - Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
- 8.1.13** - Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato.
- 8.1.14** - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização.
- 8.1.15** - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.1.16** - Apresentar previamente solicitação dos materiais usados pela especialidade, para aquisição por parte do Município, a fim de que seja evitada a falta dos mesmos.8



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

8.1.17 - Protocolar mensalmente declaração dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais - Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.18 - Prestar os serviços contratados de acordo com as necessidades do município.

8.1.19 - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

8.1.20 - Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

8.1.21 - Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

8.1.22 - Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

9 - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - Os credenciados serão remunerados Conforme abaixo:

| SERVIÇO | CONTRATAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | TOTAL MENSAL ESTIMADO |
|--|-----------------|----------------------|----------------|-----------------------|
| GASTROENTEROLOGIA | Hora presencial | Até 60 horas mensais | R\$ 109,20 | R\$ 6.552,00 |
| REUMATOLOGIA | Hora presencial | Até 60 horas mensais | R\$ 109,20 | R\$ 6.552,00 |
| TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 13.104,00 (treze mil e cento e quatro reais) | | | | |

9.1.1 - O contratado terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

9.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e emissão do recibo.

9.3 - O **Recibo** deverá ser emitido pelo profissional contratado, com os seguintes dizeres:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**
- **RUA PASSOS OLIVEIRA, 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**
- **CEP - 83030-720**
- **CNPJ N.º 76.105.543/0001-35**
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL É ISENTA**
- **EMPENHO N° / 2018**

9.4 - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação do seguinte:

9.4.1 - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS).

9.4.2 - Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais de São José dos Pinhais.

9.5 - O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou



encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

9.6 - Caso o Município venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado) a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

9.7 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

10.1 - Os serviços correrão por conta da dotação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde - rubrica 3.3.90.34.00.00.

11.0 - DOS RECURSOS

11.1 - Dos atos praticados caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, dentro dos prazos legais.

12 É DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 - O credenciado que venha a compor o quadro de servidores do Município, seja através de concurso, teste seletivo ou nomeado para cargo comissionado, deverá solicitar seu descredenciamento junto ao Município.

12.2 - O Município poderá, sem prejuízos das medidas administrativas cabíveis, processar o descredenciamento do prestador de serviço quando ocorrerem uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas:

I - não manutenção dos requisitos mínimos exigidos;

II - não observância dos procedimentos e normas do SUS;

III - recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

IV - cobrança, a qualquer título, aos pacientes do SUS;

V - recusa de atendimento pelo SUS;

VI - descumprimento das demais condições previstas neste regulamento.

12.2.1 - O descredenciamento do prestador de serviço, bem como aplicação das medidas administrativas cabíveis, deverá ser processado mediante processo administrativo, garantida a prévia e ampla defesa.

12.3 - Os prestadores de serviço poderão se descredenciar a qualquer momento, devendo, para tanto, ser efetuada a comunicação por escrito à Comissão de Credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4 - Haverá o imediato descredenciamento em caso de rescisão contratual.

12.5 - O profissional que for descredenciado devido a violações na execução do contrato não poderá ingressar novamente no credenciamento.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

13.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

13.2 - O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços.

13.3 - A comissão de Licitação para Compras e Serviços em Geral analisará a documentação especificada divulgará a relação dos credenciados, os quais posteriormente serão convocados para assinatura do contrato;

13.4 - A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 8.666/93.

13.5 - É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

14 - DOS ANEXOS

14.1 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Declaração;

Anexo II: Carta de Credenciamento;

Anexo III: Declaração de não empregador;

Anexo V: Minuta Contratual.

São José dos Pinhais, 28 de junho de 2018.

PAULO CESAR MAGNUSKEI
Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 11/2018-SERMALI.

Eu, (proponente) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARO que:

a) Assumo inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a minha habilitação no presente Chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

b) Sob as penas da lei, que não sou considerado(a) **INIDÔNEO(A)**, não estou **SUSPENSO(A)** e nem **IMPEDIDO(A)** de licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) Em atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 - TCE/PR, não sou servidor(a) do Município de São José dos Pinhais, nem cônjuge, companheiro(a), parente em linha reta e colateral, consanguíneo(a) ou afim de função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

d) Aceito integral e irrevocavelmente os termos do edital em epígrafe.

Local e data

Assinatura do(a) Requerente
N.º RG/CPF



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 11/2018-SERMALI.

Objeto: Credenciamento de Pessoas Físicas, para prestação de serviços médicos especializados em Gastroenterologia e Reumatologia para atuarem no Hospital e Maternidade São José dos Pinhais.

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

e-mail : _____

Assinatura



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR

Eu _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, declaro, para os fins pertinentes ao Chamamento Público n.º ____/2018, dado para o Credenciamento para prestação de serviços médicos especializados em Gastroenterologia e Reumatologia para atuarem no Hospital e Maternidade São José dos Pinhais.

São José dos Pinhais, ____ de _____ de 2018.

Nome completo



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 346/2018-DECOL.

MINUTA / CONTRATO N.º/18-SERMALI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E

Aos do mês de do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira n.º 1101 - Centro, CNPJ n.º 76.105.543/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO BENEDITO FENELON**, portador da cédula de identidade RG n.º 3.484.629-4/PR e CPF n.º 445.885.429-15 e responsável pela Secretaria Municipal de Saúde Sr. Giovanni de Souza, portador do RG n.º 9.853.000-2/PR e CPF n.º 411.148.500-63, do outro lado, (endereço completo), RG n.º CPF n.º, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, levado a efeito através da RATIFICAÇÃO datada de de de, onde foi declarada a Inexigibilidade de Licitação n.º/2018-SERMALI, decorrente do Chamamento Público n.º 11/2018-SERMALI, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo como gestor o Sr. RG n.º CPF n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA É DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O **CONTRATADO** OBRIGA-SE a prestação de serviços médicos especializados em Gastroenterologia ou Reumatologia para atuarem no Hospital e Maternidade São José dos Pinhais, conforme abaixo:

| SERVIÇO | CONTRATAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | TOTAL MENSAL |
|--|-------------|------------|----------------|--------------|
| | | | | |
| TOTAL GERAL R\$ _____ (_____) | | | | |

1.2 - Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, as instruções, e mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA É DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde - rubrica 3.3.90.34.00.00 - fonte

CLÁUSULA TERCEIRA É DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão prestados no Hospital e Maternidade Municipal de São José dos



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Pinhais, situado na Rua Paulino de Siqueira Cortes, 2304 . São Pedro . S.J.P. Telefone: (41) 3283-5522.

3.2 - O CONTRATADO deverá cumprir as especificações relacionadas a seguir, não sendo considerada aquela que for diferente do solicitado:

3.2.1 - Prestar serviços médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas;

3.2.2 - Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções de seus serviços;

3.2.3 - Desenvolver as atividades contratadas mantendo o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo escala apresentada pela coordenação/direção e previamente estabelecida de acordo com as especialidades;

3.2.4 - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

3.2.5 - Na execução das atividades, o trabalho deverá ser realizado em conjunto e de forma harmônica, sendo que o **CONTRATADO** deverá observar as seguintes condições gerais:

- a) O gerenciamento das ações caberá à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Gratuidade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito do contrato;
- c) A prescrição de medicamentos deverá observar a padronização da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- e) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) O **CONTRATADO** terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

3.3 - O serviço acontecerá de segunda-feira a segunda-feira, 24 horas por dia.

3.3.1 - Para ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA: até 60 horas mensais, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, conforme as necessidades do serviço e determinada pela Coordenação Médica do Serviço.

3.3.2 - Para ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGIA: até 60 horas mensais, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, conforme as necessidades do serviço e determinada pela Coordenação Médica do Serviço.

3.4 - Os serviços deverão ser executados conforme atribuições abaixo dispostas:

3.4.1 - ESPECIALIDADE NA ÁREA DE GASTROENTEROLOGIA CLÍNICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

- Atendimento aos pedidos de consulta e demais especialidades constantes no corpo hospitalar, acompanhamento clínico e terapêutico de pacientes pela especialidade



compondo o Serviço de Clínica Médica do HMSJP.

- Efetuar acompanhamento clínico (ambulatorial e hospitalar) de pacientes portadores de doenças gastroenterológicas.
- Realizar avaliações gastroenterológicas de pacientes em atendimento.
- Realizar atendimento ambulatorial na especialidade no HMSJP, conforme necessidade do município.
- Acompanhamento dos pacientes internados para sua especialidade e na enfermaria de cirurgia geral no HMSJP, conforme as necessidades do serviço e determinada pela coordenação médica do serviço.
- Preenchimento do Laudo para emissão de AIH no momento do internamento, assim como os demais documentos obrigatórios referentes as resoluções do Conselho Federal de Medicina para Prontuário Médico Eletrônico.
- Cumprir na íntegra a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2077/14 que dispõe sobre normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.
- Reportar-se a Chefia Médica do Serviço de Cirurgia Geral do HMSJP, complementando o serviço cirúrgico conforme portarias de credenciamento de Alta Complexidade da Instituição.
- Desempenhar outras atividades afins ao cargo.
- Registrar todas as suas entradas e saídas do HMSJP.

3.4.2 - ESPECIALIDADE NA ÁREA DE REUMATOLOGIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

- Atendimento aos pedidos de consulta e demais especialidades constantes no corpo hospitalar, acompanhamento clínico e terapêutico de pacientes pela especialidade compondo o Serviço de Clínica Médica do HMSJP.
- Efetuar acompanhamento clínico (ambulatorial e hospitalar) de pacientes.
- Realizar avaliações na área de reumatologia de pacientes em atendimento.
- Realizar atendimento ambulatorial na especialidade no HMSJP, conforme necessidade do município.
- Acompanhamento dos pacientes internados para sua especialidade e na enfermaria de cirurgia geral no HMSJP, conforme as necessidades do serviço e determinada pela coordenação médica do serviço.
- Preenchimento do Laudo para emissão de AIH no momento do internamento, assim como os demais documentos obrigatórios referentes as resoluções do Conselho Federal de Medicina para Prontuário Médico Eletrônico.
- Cumprir na íntegra a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2077/14 que dispõe sobre normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.
- Reportar-se a Chefia Médica do Serviço de Cirurgia Geral do HMSJP, complementando o serviço cirúrgico conforme portarias de credenciamento de Alta Complexidade da Instituição.
- Desempenhar outras atividades afins ao cargo.
- Registrar todas as suas entradas e saídas do HMSJP.

CLÁUSULA QUARTA É DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - Os prazos de execução e vigência do contrato a ser celebrado serão de ____ (____)

14/19



meses, contados a partir de sua assinatura, passível de prorrogação, limitados a 60 (sessenta) meses. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente para fins de substituição por servidor efetivo.

CLÁUSULA QUINTA É DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - São obrigações do **CONTRATADO**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

5.1.1 - Garantir a manutenção do prontuário ativo do paciente dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo e preencher adequadamente todos os documentos constantes do prontuário médico, com letra legível, devidamente assinado e carimbado.

5.1.2 - Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.4 - Prestar atendimento nas suas áreas adstritas, visando manter o funcionamento dos serviços, de forma contínua e ininterrupta.

5.1.5 - Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência.

5.1.6 - O **CONTRATADO** tem responsabilidade exclusiva em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados por ele.

5.1.7 - Participar de reuniões quando convocado.

5.1.8 - Deverão manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados.

5.1.9 - Zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Secretaria Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos.

5.1.10 - Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.11 - Comunicar por escrito às coordenações/direções da Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias.

5.1.12 - Atender todas as exigências estabelecidas neste contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.



5.1.13 - Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas neste contrato.

5.1.14 - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização.

5.1.15 - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.16 - Apresentar previamente solicitação dos materiais usados pela especialidade, para aquisição por parte do Município, a fim de que seja evitada a falta dos mesmos.

5.1.17 - Protocolar mensalmente declaração dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais - Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.18 - Prestar os serviços contratados de acordo com as necessidades do município.

5.1.19 - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

5.1.20 - Zelar pelo cumprimento das normas internas do **CONTRATANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

5.1.21 - Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

5.1.22 - Responsabilizar-se por todos os danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA É DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

6.1 - O **CONTRATANTE** realizará avaliação mensal dos serviços, através do Fiscal o Sr....., portador do RG..... e CPF....., que ficará responsável em acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, emitindo parecer sobre a quantidade e qualidade na execução dos serviços prestados.

6.2 - A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não desobriga o **CONTRATADO** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA É DO PAGAMENTO

7.1 - O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços objeto do presente contrato, o valor mensal estimado de R\$, perfazendo um valor total de **R\$** (.....), para o período contratado.

7.1.1 - O **CONTRATADO** terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

7.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e emissão do recibo.



7.3 - O Recibo deverá ser emitido pelo profissional contratado, com os seguintes dizeres:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**
- **RUA PASSOS OLIVEIRA, 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**
- **CEP - 83030-720**
- **CNPJ N.º 76.105.543/0001-35**
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL É ISENTA**
- **EMPENHO N.º / 2018**

7.4 - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação do seguinte:

7.4.1 - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS).

7.4.2 - Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais de São José dos Pinhais.

7.5 - O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

7.6 - Caso o Município venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado) a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

7.7 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA É DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

a) Em caso de descumprimento da carga horária estipulada, o **CONTRATADO** fica submetido ao desconto do período em atraso e multa de 5% sobre o valor total do plantão por hora de atraso.

b) Em havendo descumprimento da carga horária, sem resposta estabelecida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será aplicado multa equivalente a 5% do valor do contrato.

c) Deixando o **CONTRATADO** de preencher adequadamente todos os registros, conforme procedimentos propostos pela administração, tão logo seja possível, recairão contra o **CONTRATADO** multa no montante equivalente a 5% do valor do contrato.

d) No caso de não comparecimento para prestação de serviços, será aplicada multa de 5% sobre o do valor do contrato.



e) No caso de não cumprimento das normas do serviço e regimento interno, será aplicada multa de 5% sobre o do valor do contrato.

f) No caso do **CONTRATADO** não cumprir as demais obrigações estabelecidas no contrato, será aplicada multa rescisória fixada em 20% do valor do contrato.

8.2 - O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito ao **CONTRATADO** a qualquer contestação.

CLÁUSULA NONA É DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir este Instrumento Contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao **CONTRATADO** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - O CONTRATADO fica obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa do **CONTRATADO**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços no Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua efetiva quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA É DA NOVAÇÃO

10.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pela Ata, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas na Ata, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA É DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - O CONTRATADO, na vigência do Contrato, será o único responsável perante terceiros, pelos atos praticados por si, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

11.2 - Este instrumento contratual não implica vínculo empregatício de qualquer espécie entre o **CONTRATADO** com o **CONTRATANTE**.

11.3 - O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

11.4 - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através de aplicação da referida lei.

11.5 - Este Instrumento Contratual é proveniente do Processo Administrativo n.º 346/2018 .
DECOL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA É DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Pinhais, de de 2018.

Testemunhas:

**ANTONIO BENEDITO FENELON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**GIOVANI DE SOUZA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATADO